

**CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Instituído pelo Decreto nº 36.307, de 26 de janeiro de 2015

REQUERIMENTO Nº08/2020

Brasília, 06 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal

O Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal – CTCS vem por meio deste, requerer à Vossa Excelência, a assunção da solicitação abaixo descrita, conforme competência deste Conselho, nos termos do Decreto Distrital nº 36.307, de 26 de janeiro de 2015. O requerimento foi aprovado pelo plenário do CTCS, na reunião de 06/05/2020.

Por força das atividades de acompanhamento e aconselhamento da gestão pública distrital para os temas de transparência e controle social, o CTCS solicita informações sobre as providências associadas ao Ofício Nº 71/2020 - SEE/CAE, de 30 de abril de 2020, encaminhado ao Sr. Secretário de Estado de Educação, que trata do possível descumprimento da Lei Federal Nº 13.987, de 07 de abril de 2020 (Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE).

A Lei em questão traz a obrigatoriedade das Entidades Executoras do Programa Nacional de Alimentação Escolar de distribuir aos estudantes da rede pública de ensino os gêneros alimentícios comprados com recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, *in verbis*:

Art. 1º A Lei no 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A:

"Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nesse sentido, solicitamos informar quais as formas de atendimento da referida Lei no âmbito do ensino público do Distrito Federal.

Por oportuno, indicamos que o presente requerimento será igualmente constituído no sistema da Lei de Acesso à Informação, passando a adotar os prazos legais correspondentes e suas implicações.

Nesses termos, solicito as diligências necessárias.



Ana Paula Daltoé Inglês Barbalho

Presidente Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal